



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1078 /2007

ABERTURA: 05/12/2007 - 16:23:03

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2628, DE 04 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO GUILHERME CABRAL

Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo

*[Assinatura]* F. Camargo

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>10, 12, 07</i>
<i>Processo</i>	<i>1, 1</i>
<i>Justiça - Aprovado</i>	<i>10, 12, 07</i>
<i>Finanças - Aprovado</i>	<i>10, 12, 07</i>
<i>Saúde - Aprovado</i>	<i>10, 12, 07</i>
	<i>1, 1</i>
	<i>1, 1</i>
	<i>1, 1</i>
	<i>1, 1</i>
	<i>1, 1</i>
	<i>1, 1</i>
	<i>1, 1</i>
	<i>1, 1</i>
	<i>1, 1</i>



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 1078/2007

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º  
DA LEI Nº 2628, DE 04 DE JULHO DE 2006, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
Presidente

**IVAN SALVADOR FILHO**  
Relator

**JOSÉ BELISÁRIO CORREA**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 1078/2007

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º**  
**DA LEI Nº 2628, DE 04 DE JULHO DE 2006, E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Educação Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

  
MILTON FONSECA BAPTISTA  
Presidente

  
FRANCISCO T. SILVA  
Relator

  
ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 1078/2007

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2628, DE 04 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua ementa alterar o artigo 5º da lei nº 2628 de 04 de julho de 2006, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR  
Presidente

JADIR RIGOTTI  
Relator

JADIR ALPOIN  
Membro

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº. 0061/2007**

Linhares-ES, 20 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do artigo 5º da Lei nº 2628, de 04 de julho de 2006.

A alteração se faz necessária, em virtude do aumento do quantitativo de profissionais que passaram a atuar no Pronto Socorro do Hospital Geral de Linhares – HGL.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº. 0061, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Dispõe sobre alteração do artigo 5º da Lei nº 2628, de 04 de julho de 2006, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 1078 /2007**

**ABERTURA:** 05/12/2007 - 16:23:03

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**SOLICITAÇÃO:** PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2628, DE 04 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LUCIANO CUNHA CABRAL**

Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA

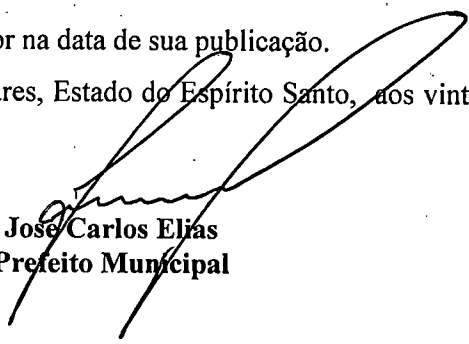
*PT Sumanda F. Campos*

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 2628, de 04 de julho de 2006, que passará a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta lei, para fins de controle e acompanhamento da concessão da gratificação ora criada, cujos pagamentos não poderão exceder à quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

  
**Jose Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI 1078/2007**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2628, DE 04 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua ementa alterar o artigo 5º da lei nº 2628 de 04 de julho de 2006, dando inclusive outras providências.**

**O Projeto de Lei destacado tem amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.**

**A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191.**

**Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.**

**É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e sete.**

**ELDO VALNEIDE VICHÍ**  
Procurador

  
**CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE**  
Procurador

**GEORGE DUARTE FREITAS FILHO**  
Procurador

**LEI Nº. 2628, DE 4 DE JULHO DE 2006.**

Cria Gratificação de Plantão para profissionais Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro do Hospital Geral de Linhares (HGL), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação de Plantão ao profissional médico pertencente ou não, ao quadro de servidores deste Município, que prestar serviços de atendimento médico no Pronto Socorro do Hospital Geral de Linhares (HGL), em regime de plantão, em cobertura a ausência de outro profissional médico, nas condições e valores estabelecidos nesta Lei.

*Parágrafo único.* A gratificação de que trata o caput deste artigo será estabelecida por plantão ininterrupto, nas seguintes condições e valores:

- I. Plantão de 24 (vinte e quatro) horas - R\$ 750,00 \* (setecentos e cinquenta reais);
- II. Plantão de 18 (dezoito) horas - R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais);
- III. Plantão de 12 (doze) horas - R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);
- IV. Plantão de 6 (seis) horas - R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

**Art. 2º** Somente fará jus ao recebimento integral da gratificação de que trata esta Lei, o profissional médico que atender aos seguintes requisitos:

- I. ter sido previamente convocado pelo Diretor Clínico ou, na sua ausência, pelo Diretor Geral ou Administrativo do HGL, para realização do plantão de que trata os incisos do § único, do artigo 1º, desta Lei,



mediante assinatura conjunta do termo de compromisso para prestação dos serviços;

- II. ter prestado os serviços médicos à população, cumprindo integralmente a carga horária estabelecida no termo de compromisso de que trata o inciso anterior.

**Art. 3º** Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais de que trata o artigo 1º, desta lei, que pertencerem ao quadro de servidores deste Município, serão efetuados em folha de pagamento.

§ 1º Quando se tratar de profissionais não pertencentes ao quadro de servidores deste Município, os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 2º Em ambos os casos deverão ser efetuados os descontos dos tributos e contribuições previdenciárias, quando incidentes.

§ 3º Quando o profissional médico atingir o teto máximo de contribuição previdenciária mensal estipulada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), apresentará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos Declaração que comprove tal situação, cujo teor é de sua inteira responsabilidade.

**Art. 4º** Os valores pagos com base no disposto desta lei não integrarão os vencimentos dos servidores, para efeito de cálculos de adicionais ou vantagens de qualquer natureza, do 13º salário e exclui o direito ao recebimento de serviços extraordinários.

*Parágrafo único.* Para os profissionais não servidores, a prestação desses serviços será considerada esporádica, não gerando vínculo empregatício com o Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta lei, para fins de controle e acompanhamento da concessão da gratificação ora criada, cujos pagamentos não poderão exceder à quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º (primeiro) de janeiro do ano de dois mil e seis.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**